**Projeto de Lei n°\_\_\_\_\_\_\_ de 05 de Abril de 2021.**

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n° 5.942, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenada existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.”

Autoria: **Vereador Silvio C. Coltro, Vereador Hélio Pereira da Silva.**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo 2º artigo 2º da Lei Municipal n° 5.942, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 2º - (...)

§ 2º - A notificação de que trata o § 1 ° do art. 2° desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.”

**Art. 2º** Ficam acrescidos com as seguintes redações os artigos 5º e 6º, sendo devidamente renumerados os demais artigos subsequentes:

“Art. 5º Sempre que verificado descumprimento do disposto nesta Lei, qualquer interessado poderá notificar a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade.

§ 2º Ocorrendo a notificação de não conformidade pelo Poder Público, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá notificar em até 10 (dez) dias corridos, as empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, demais procedimentos necessários à aplicação desta Lei, inclusive em relação à notificação e aplicação de multas às empresas infratoras.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 2021.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**HÉLIO PEREIRA DA SILVA Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Temos a honra e a grata satisfação de apresentar o Projeto de Lei que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal n° 5.942, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

O objetivo da alteração do 2º parágrafo do art. 2º é meramente sanar aparente vício de redação, proporcionando maior coerência ao texto e facilitando sua interpretação.

A proposta de acréscimo dos artigos 5º e 6º se fundamenta na necessidade de regulamentar com mais detalhes os procedimentos de notificação das empresas infratoras nos casos de desrespeito às normas técnicas e legais aplicáveis.

Pelas razões expostas, pedimos, respeitosamente, apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2021.

 **SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**HÉLIO PEREIRA DA SILVA**

**Vereador**